

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 00 1/2017- DA QANGO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 00 1/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA -PI E BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PRREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, inscrito no CNP) nº 01.612.608/0001-30 situado na Rua São Paulo, nº 611, Centro, São João da Fronteira, Piaul neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

contratada: Boa Esperança empreendimentos e serviços eireli, sociedade inscrita no CNPJ. sob o nº 17.968.917/0001-87, com sede na Rua Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 892, Monte Castelo, Ubajara, Estado do Ceará, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE : a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA, conforme a Dispensa de Licitação nº 0/1/2017 regulado pelos preceitos de di eito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, art. 24 inciso IV e alterações posteriores, aplicandi-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bi m como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de Serviços de limpeza publica. (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 001/2017, bem como os documentos constam do Processo de Dispensa nº 001/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato:

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro

IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

 I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

 II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por s. a conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emol mentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

\$



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

 V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

 VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste

contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 90 (noventa) días a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorregado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de São João da Fronteira de 2017, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global de R\$ 107.542,66 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reuis e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilibrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço com base na tabela de preços do Governo do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilibrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ao contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA. garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualsquer dos motivos dispostos no art 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando se as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos
- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierarquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Píauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,

São João da Fronteira (BI), 05 de Janeiro de 2017. Jambe de Jeur Un Jeune CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS: